



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 549/09

PROTOCOLO N.º 7.532.690-4

PARECER CEE/CEB N.º 83/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS  
E ADULTOS DE PARANAGUÁ – ENSINO FUNDAMENTAL E  
MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental  
– Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação para Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício nº 1981 -GS/SEED (fls. 325), de 18 de maio de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 10 de março de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Paranaguá – Ensino Fundamental e Médio, Município de Paranaguá, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Resolução SEED n.º 78/07 (fls. 007) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer nº 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 549/09

## 2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 09 );
- b) licença sanitária (fls. 17)
- c) Laudo do Corpo de Bombeiros, de acordo com o código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros (fls. 16);
- d) acervo bibliográfico (fls. 232 a 236 e 327 a 329);
- e) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 237);
- f) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 158 a 201).

É importante registrar que consta da Proposta Pedagógica do CEEBJA de Paranaguá que há o espaço físico para o Laboratório de Química, Física e Biologia. Todavia, o referido CEEBJA está aguardando a liberação de recursos para a compra de material (fls. 213).

## 3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.
- Regime de funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.
- Forma de atendimento: organização coletiva e individual.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

## 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 313) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 314), conforme matrizes curriculares a seguir:



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 549/09

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO:	PARANAGUÁ	NRE:PARANAGUÁ
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 549/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: PARANAGUÁ	NRE: PARANAGUÁ
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>

*Total de Carga Horária do Curso*

*1200 horas ou 1440 h/a*



PROCESSO N.º 549/09

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Dirce Armstrong Luiz	Língua Portuguesa	– Letras – Português e respectivas Literaturas
Maria Aparecida Vasconcellos Dietz	Artes/Arte	– Educação Artística – Habilitação: Música
Helen Voi do Nascimento	Inglês	– Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Elaine do Rocio Bassler	Educação Física	– Educação Física
Ivete França Frizzo	Matemática	– Matemática
Célia Neves	Ciências Naturais	– Ciências
José Carlos Batista	História	– História
Gilson Correia Miranda	Geografia	– História (1 e 2) e Geografia (1), conforme registro no MEC, fls.105
Solange Cunha Varella	Língua Portuguesa e Literatura	– Letras – Português e respectivas Literaturas – Especialização em Língua Portuguesa
Paula Francinete Santos Correia	Inglês	– Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas – Especialização em Língua Inglesa
Adilson José da Silva	Filosofia	– Filosofia
* Josias dos Santos Ventura	Sociologia	– Filosofia
Cristiany Comunello	Matemática	– Ciências – Habilitação: Matemática
** Regina Celi Rosim	Química	– Bacharel em Química com Atribuições Tecnológicas
Julio Cesar Amorim de Moura	Física	– Física
Fabiana Cruz Pontes Rodrigues	Biologia	– Ciências Biológicas
Lunalva Ferreira Tavares	História	– História

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

\*\* Não comprova licenciatura para o Curso de Química.

Em relação ao Ensino Religioso, não houve indicação de docente pois “não há interesse” por parte dos alunos, conforme página 330 do protocolado em questão.



PROCESSO N.º 549/09

## 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 28/09, do NRE de Paranaguá (fls. 296), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação para o reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico do NRE de Paranaguá (fls. 306) e o Parecer n.º 1148/09 - CEF/SUDE/SEED (fls. 322), somos favoráveis à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Paranaguá – Ensino Fundamental e Médio, Município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do ano de 2009.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo da renovação do reconhecimento, solicitar a sua renovação, conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99– CEE/PR.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 549/09

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 10 de fevereiro 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB